PROJETO DE LEI EM Nº 017/2019

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO BAIRRO RESIDENCIAL BOA VISTA, ZONA CADASTRAL Nº.47, NESTE MUNICÍPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal n° 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Residencial Boa Vista", situado na Zona Cadastral n°. 47, com área total de 190.793,41m^2, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto Nº. 12.774 de 03/01/2018.

Art. 2° Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - Zona Especial 3 – ZE/3, para as Áreas de Uso Público Comunitário e Institucional de nº 01 a 04 (com área total de 19.371,42 m^2) e para as Praças de nº 01 a 03 (com área de total de 6.142,68 m^2) definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - Zona Especial 2 – ZE2, para as Áreas Verdes (que somam um total de 3.551,75 m^2 de área), definidas no quadro resumo do projeto.

III - Zona Residencial 3 – ZR3, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 027 / 2019

Em 19 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao parcelamento de Solo Urbano denominado Bairro Residencial Boa Vista, zona cadastral nº 47, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o Bairro Residencial Boa Vista;

2- O parcelamento está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, sob o nº 132.811 do livro 02, e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis conforme Decreto Municipal nº. 12.774 de 03/01/2018, e encontra-se cadastrado através do Processo Administrativo nº. 35.067-224/2012;

3- A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados, depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local). A implantação plena do loteamento, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento para o Bairro.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal